

CONTRATO N.º 94/2024

(Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Procedimento N.º 55/2024

“Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2024/2025 – Lotes 2, 3, 4 e 5”

Entre

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501290206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f), n.ºs. 1 e 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro outorgante.

E

UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pessoa coletiva número 501 323 325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8, Parque Industrial do Arneiro, 2660-456 São Julião do Torjal, detentora do capital social de 3.000.000,00 Euros (três milhões de euros), adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato por **João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], que, outorga o presente contrato na qualidade de representante legal da citada sociedade, com poderes para o ato,

é celebrado

o presente contrato denominado **“Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2024/2025 – Lotes 2, 3, 4 e 5”** o qual foi precedido do procedimento de Concurso Público ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, nos termos da deliberação N.º 2024/0319/D.E.D.T.L. da Câmara Municipal da Batalha, de 03 de junho de 2024, adjudicado através de deliberação N.º 2024/0421/D.E.D.T.L. da Câmara Municipal da Batalha, de 12 de agosto de 2024, tendo a respetiva minuta sido igualmente aprovada por deliberação N.º 2024/0421/D.E.D.T.L. da Câmara Municipal da Batalha, de 12 de agosto de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a confeção e fornecimento de refeições nas Escolas Básicas (jardins de Infância e 1º ciclo) do Agrupamento de Escolas da Batalha, no ano letivo de 2024/2025, respeitantes aos seguintes Lotes:

- a) Lote 2 – Refeições escolares Escola Básica da Golpilheira; Jardim de Infância da Golpilheira; Escola Básica da Faniqueira; J.I. da Faniqueira Escola básica da Rebolaria; Jardim de Infância da Rebolaria; Escola Básica de Casais dos Ledos; Jardim de Infância de Casais dos Ledos;
- b) Lote 3 – Refeições escolares Escola Básica das Brancas; Centro Escolar da Batalha – Jardim de Infância.; Centro Escolar da Batalha – 1º ciclo; Escola Básica de Quinta do Sobrado; Jardim de Infância da Quinta do Sobrado;
- c) Lote 4 — Refeições escolares Escola básica do Reguengo do Fetal; Jardim de Infância da Torre

- d) Lote 5 – Refeições escolares Centro Escolar de São Mamede – Jardim de Infância; Centro Escolar de São Mamede- 1ºciclo.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de 368.899,32€ (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e nove euros e trinta e dois centimos), acrescidos IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor distribuído pelos seguintes lotes:

- a) Lote 2 - Refeições escolares Escola Básica da Golpilheira; Jardim de Infância da Golpilheira; Escola Básica da Faniqueira; J.I. da Faniqueira Escola básica da Rebolaria; Jardim de Infância da Rebolaria; Escola Básica de Casais dos Ledos; Jardim de Infância de Casais dos Ledos - pelo valor de 135.187,24€ (cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e sete euros e vinte e quatro centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor de 2,68€ por refeição;
- a) Lote 3 - Refeições escolares Escola Básica das Brancas; Centro Escolar da Batalha – Jardim de Infância.; Centro Escolar da Batalha – 1º ciclo; Escola Básica de Quinta do Sobrado; Jardim de Infância da Quinta do Sobrado, pelo valor de 134.822,76€ (cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e dois euros e setenta e seis centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor de 2,68€ por refeição;
- b) Lote 4 - Refeições escolares Escola básica do Reguengo do Fetal; Jardim de Infância da Torre, pelo valor de 42.786,20€ (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e seis euros e vinte centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor de 2,68€ por refeição;
- c) Lote 5 - Refeições escolares Centro Escolar de São Mamede – Jardim de Infância; Centro Escolar de São Mamede- 1ºciclo., pelo valor de 56.103,12€ (cinquenta e seis mil cento e três euros e doze centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor de 2,68€ por refeição.

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 1 ano letivo (2024/2025), ou até se esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Cabimento

Este contrato tem cabimento orçamental, no presente ano económico, na rubrica orçamental 01 020105, 2 212 2022/13 das Grandes Opções do Plano, e consequente requisição externa n.º 48/2024 com o número sequencial de compromisso 30879, devendo a referência a este número constar na(s) fatura(s) a emitir no âmbito da execução do presente fornecimento.

Cláusula 5ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante serão efetuados após receção nos serviços do Município dos respetivos avisos de pagamento/faturas, nos termos da cláusula 13ª do Caderno de

Encargos.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do contraente público

O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrante as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada.

Cláusula 8ª

Casos omissos

Para os casos omissos no presente contrato e caderno de encargos (e respetivos anexos) aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo nº 290.º-A do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro (na redação vigente), é designada gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, a [REDACTED], Técnico Superior da Câmara Municipal da Batalha.

2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Os Outorgantes leram e compreenderam este Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

O Primeiro Outorgante,

RAUL
MIGUEL
DE
CASTRO
Assinado de
forma digital por
RAUL MIGUEL DE
CASTRO
Data: 2024.08.21
16:52:57 +01'00'

O Segundo Outorgante,

JOAO ADERITO
AGUIAR DE CASTRO
PINTO LOBO
Digitally signed by JOAO
ADERITO AGUIAR DE
CASTRO PINTO LOBO
Date: 2024.08.21 13:54:16
+01'00'